



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a prorrogar a vigência do contrato firmado com o IPE e a reajustar o repasse entre as partes.



Art. 1º - Fica estipulado o reajuste da contribuição dos servidores do Executivo abrangendo também os servidores do Legislativo a contribuição de 39,68% (trinta e nove vírgula sessenta e oito por cento) ao IPE, bem como, a autorização para renovação do convênio;

Art. 2º - Contribuirão com reajuste os servidores municipais estatutários, celetistas, ativos e contratados emergencialmente, Cargos em Comissão, Prefeito e Vice-Prefeito, em exercício, que optarem pela adesão ao IPE, os quais contribuirão com o percentual de 39,68% (trinta e nove vírgula sessenta e oito por cento), sobre o salário de contribuição.

§ 1º - Os servidores municipais estatutários, celetistas, ativos e contratados emergencialmente, Cargos em Comissão, Prefeito e Vice-Prefeito, em exercício, que optarem pela adesão ao IPE, continuarão com a contribuição no percentual de 12% (doze por cento) do valor referido no caput.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal contribuirá com o percentual de 27,68% (vinte e sete vírgula sessenta e oito por cento) do valor referido no caput.

Art. 3º - O respectivo reajuste abrange os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, onde a vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo desde 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º - A redação da presente Lei altera o parágrafo primeiro do Art. 4º da Lei nº 457 de 21 de julho de 2006.

Art. 5º - A redação dos demais artigos e parágrafos da referida Lei permanecem inalterados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 17 de janeiro de 2022.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 007, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

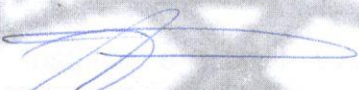
Ilustre Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo reajustar a contribuição ao IPE dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, no percentual de 39,68% (trinta e nove vírgula sessenta e oito por cento), segundo solicitado pela instituição através de minuta de contrato de prestação de serviços encaminhado para a municipalidade, para que o convênio possa ser renovado.

O contrato já realizado com o IPE, e se propõe renovar com o presente projeto, visa continuar viabilizando o cuidado a saúde dos servidores com a execução dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como, programas e ações específicos, na proporção dos recursos do FAZ/RS, destinados à promoção da saúde e à prevenção de doenças, a serem prestados pelo IPE aos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano, mediante contrapartida financeira de valores baseados em cálculo atuarial observando especialmente o disposto no art. 11 da Resolução IPERGS 329/04, com redação dada pela Resolução nº 347/08, fixados e reajustados periodicamente, através de Portaria do Órgão Gestor.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossas considerações de elevada estima e consideração aos integrantes desta casa Legislativa.

Atenciosamente,


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO,
Prefeito Municipal